



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 216/2009

SÚMULA - Dispõe sobre a criação de um Fundo Rotativo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Fundo Rotativo nas seguintes Escolas Municipais: 1) Escola Municipal Balbina Almeida de Souza; 2) Escola Municipal José Felix Grande; 3) Escola Rural Municipal Anibal Martins; 4) Escola Rural Municipal João Martins Machado; 5) Escola Rural Municipal Miguel Adur Filho; e 6) Escola Rural Municipal Paulo Freire.

Paragrafo Único: Os fundos serão administrados pelos diretores em conjunto com as Associações de Pais e Mestres, fiscalizados pela Comunidade Escolar e regidos pela presente Lei.

Artigo 2º - As escolas citadas no artigo anterior, funcionarão como centralizadora dos recursos repassados pelo Município.

Artigo 3º - A receita de cada Fundo Rotativo será composta pelas transferências do orçamento do Município destinadas à manutenção, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, didáticos e outros gastos correntes de cada escola.

Artigo 4º - A administração do Fundo prestará contas dos recursos a uma comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal, designada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Cada Fundo será mantido em depósito em agência bancária em conta única e especial, e, o resultado das aplicações financeiras reverterá como receita do próprio fundo, e, obrigatoriamente terá que ser gasto dentro do que determina o artigo 3º desta Lei e o que dispuser o Termo de Convênio.

Artigo 6º - O valor a ser repassado pelo Município, a cada Escola Centralizadora, não poderá ser inferior a R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por aluno/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ Único: Os valores serão repassados mensalmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, desde que a escola esteja em dia com as prestações de contas dos recursos recebidos anteriormente.

Artigo 7º - Fica vedada qualquer despesa com pessoal e encargos sociais.

Artigo 8º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Comissão dentro dos prazos estabelecidos nos Termos de Convênio.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste,
em 11 de Março de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário do Interior

Data: 17, 03, 09 Ed. Nº 390